INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021-SEMED
CONTRATO Nº 01.1705/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS DA COLEÇÃO TORIBA DE ENSINO, DESTINADOS AOS ALUNOS E AOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Padre Manoel Félix, 828, centro, Campo Maior - PI, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.118/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MAX DIGITAL PRINT LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.643.969/0001-55, com sede na Rua Maria Eldina de Freitas, nº 4367, bairro Socopo, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. Guilherme Paes Landim Do Lago, portador do CPF 444.408.553-34, denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexibilidade de Licitação n° 002/2021-SEMED, em conformidade com o art. 25, I da Lei Federal N^0 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer júridico, justificativa e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. Este contrato tem por objeto a Aquisição de kits pedagógicos da coleção Toriba de Ensino, destinados aos alunos e aos professores da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI - composto por: kit pedagógico do aluno da Coleção Toriba 3, 4 e 5 anos, de acordo com a BNCC, 2 livros do aluno, agenda de apoio pedagógico, caderno de vivências; kit pedagógico de sala de aula da coleção toriba contendo: livro do professor, calendário, livro socioemocional, alfabeto, números.

2.1 – Estão incluídos na contratação:
a) Kit pedagógico do aluno da Coleção Toriba de acordo com a BNCC;
b) 2 livros do aluno;
c) Agenda de apoio pedagógico;
d) Caderno de vivências;
e) Kit pedagógico de sala de aula da Coleção Toriba, contendo:
e.1) Livro do professor,
e.2) Calendário,
e.3) Livro socioemocional,

e.4) Alfabeto e números

A descrição detalhada dos materiais, valores, forma de entrega dos objetos e execução dos serviços e demais itens consta na proposta apresentada e será conforme os itens constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 3 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: MARIA CLÁUDIA SONDAHL REBELLATO	746	R$ 297,00	R$ 221.562,00
2	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 4 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: NATÁLIA ZACCARO	551	R$ 297,00	R$ 163.647,00
3	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 5 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: CAREN ADUR DE SOUZA HELPA	595	R$ 297,00	R$ 176.715,00
4	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO TORIBA CONTENDO: LIVRO DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, LIVRO SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO, NÚMEROS.	100	R$ 297,00	R$ 29.700,00
VALOR TOTAL			**R$ 591.624,00 (quinhentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e quatro reais)**	

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

3.2. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinação do gestor municipal;

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

3.4. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
3.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
4.1. Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinado pela autoridade competente;
4.2. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato
4.3. Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação;
4.4. Custear os deslocamentos da capital para o município, bem como ser regresso, suas estadias, e alimentações, caso necessário, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.
4.5 **A CONTRATANTE** se obriga ao pagamento mensal da importância fixada na cláusula anterior (oitava), que será feito, por esta, através de depósito bancário na conta da **CONTRATADA,** para cobertura do pagamento dos serviços ora contratados. A referida autorização será parte integrante deste instrumento, ao qual será anexado;
4.6. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** fica impedida de sustar, por qualquer motivo, a autorização do pagamento mensal de que trata as cláusulas imediatamente acima (sétima e oitava), sem prévia anuência da **CONTRATADA,** que deverá ser comunicada, por escrito, com, no mínimo, 60(sessenta) dias de antecedência, dessa decisão;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:
O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, terá validade até 31.12.2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante justificativa e na forma da lei;
PARAGRAFO ÚNICO: De comum acordo, a qualquer tempo, **CONTRATANTE e CONTRATADA** poderão rescindir o presente contrato, nas condições a serem pactuadas no momento da rescisão, através de comunicação escrita com, no mínimo, noventa dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Será pago ao CONTRATADO o valor global de R$ 591.624,00 (quinhentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e quatro reais), nos termos da proposta apresentada.
6.1. Após o prazo de pagamento será cobrado 2% (dois por cento) de juros de mora e de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO/PG/P. ATIVIDADE	12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO	001 – RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO/PG/P. ATIVIDADE	12.361.0008.2084 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO	120 – GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Caso a contratada ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

fls. Nº

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 1h que se seguirem à o momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campo Maior - PI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.5. As sanções previstas no item 9.3 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2021-SEMED.

10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

10.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em

fls. Nº

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será pulicado no Diário Oficial dos Municipios, no prazo previsto no paragrafo único do art. 61 da lei n 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão decidicos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispões a Lei n 8666/93, suas alterações e deais preceitos de direito público, e, supletivamente, os principios da teoria geral dos contrato e as dispões de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:
Fica eleito o FORO da Comarca de Campo Maior-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra exposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.

Campo Maior - PI, 17 de maio de 2021.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação

Guilherme Paes Landim Do Lago
MAX DIGITAL PRINT LTDA

fls. Nº

Id:167C2624B2675C85

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021-SEMED. **Objeto:** Aquisição de kits pedagógicos da coleção Toriba de Ensino, destinados aos alunos e aos professores da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI. **Fundamento:** Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** MAX DIGITAL PRINT LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 09.643.969/0001-55. **Contrato:** Contrato nº 01.1705/2021. **Valor do Contrato:** R$ 596.924,00 (quinhentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e quatro reais). **Data de Assinatura:** 17/05/2021. **Vigência:** até 31/12/2021. **Signatários:** Maria José Andrade Santos pela Secretaria Municipal de Educação e Guilherme Paes Landim Do Lago, pela pessoa jurídica MAX DIGITAL PRINT LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 09.643.969/0001-55.

Id:10EF10433C3F5C99

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAMPO MAIOR

ATA DA SESSÃO: DIA 14/05/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 09h10min (nove horas e dez minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, reuniram-se o Presidente da CPL, e os membros da CPL para em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, realizar os procedimentos de prosseguimento relativos à **Tomada de Preços nº 001/2021**, que tem como **OBJETO:** ***Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção (recuperação/conservação), reforma e ampliação de prédios públicos em geral, vias urbanas e rurais, drenagens e tapa-buracos em PMF, para atender a demanda de todas as Secretarias do município de Campo Maior-PI.*** Não houve comparecimento de interessados, visto que a sessão foi suspensa para análise das planilhas e composições orçamentárias, a análise foi feita conforme parecer técnico do Engenheiro Davi Gomes Pinto. O Presidente e demais membros da CPL proferiram, portanto, o seguinte resultado:

EMPRESAS HABILITADAS	VALOR PROPOSTO	RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
BRILHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 07.594.738/0001-73	R$ 3.110.590,16 (três milhões cento e dez mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos)	CLASSIFICADA	CONFORME PARECER TÉCNICO

Ato continuo, o Presidente da CPL determinou que a presente ata fosse publicada no Diário Oficial dos Municípios, e abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após a publicação da ata na imprensa oficial. Nada mais havendo a ser consignado em ata, o Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando-se esta ata às 10h00min (dez horas), que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, membros da CPL e engenheiro do município.

Fernando Andrade de Oliveira
Presidente da CPL de Campo Maior - PI

Maria Jacirene Silva Melo
Membra da CPL

Mara Beatriz da Fonseca Rabelo
Membra da CPL

Davi Gomes Pinto
CREA-PI n. 1919502483
Engenheiro do Município de Campo Maior - PI

Id:13B59B33F7535591

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

Decreto nº 016, de 08 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a comissão dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU no Município de Canavieira.

O Prefeito Municipal de Canavieira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 18, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre parcelamento, uso e ocupação do solo urbano no perímetro urbano do Município de Canavieira, decreta:

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU no Município de Canavieira:

1. REPRESENTANTES DO GOVERNO

1.1. EXECUTIVO

1.1.1. Adão Ribeiro da Silva, Secretario Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, inscrito no CPF sob o nº 305.832.923-72;

1.1.2. João Carlos de Albuquerque Rocha, Secretario Municipal do Meio Ambiente, inscrito no CPF sob o nº 131.601.923-34;

1.1.3. Brenno José de Albuquerque Fonsêca Secretario Municipal de Administração e Finanças, inscrito no CPF sob o nº 934.178.023-34;

1.2. LEGISLATIVO

1.2.1. Gilmar Martins de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 882.166.083-49, membro titular;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1.3. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANAVIEIRA-PI.

1.3.1. Lilian Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o n 043.028.713-50, membro titular;

1.4. REPRESENTANTES URBANOS

1.4.1. Francisco Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 763.586.153-00, membro titular;

1.4.2. Maria Izabel Roberto dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 520.928.103-59, membro suplente;

1.4.3. Adail José Rosado da Silva, inscrito no CPF sob o nº 825.405.003-15, membro suplente.

Prefeitura do Município de Canavieira, aos 08 de fevereiro de 2021.

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal

fls. Nº

Id:05D4E4B00AE6801A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 006/2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda. CONTRATO nº 01.2508/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa para Locação de 01 (um), veículo para atender as necessidades do Programa Criança Feliz junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda do município de Campo Maior-PI. **CONTRATADA:** MS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.570.114/0001-44. **VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), **VALOR TOTAL DO CONTRATO** R$: 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 24/08/2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/08/2021. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por seu Secretário Sr. Dogival Vidal dos Reis Neto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 15.570.114/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Igor Martins Santana, CPF nº 031.053.043-12 doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:01AB1446F248801D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social e geração de Renda do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 20 de outubro 2021.

Dogival Vidal dos Reis Neto
Secretário Municipal de assistência Social e Geração de Renda.

Id:05D4E4B00AE680A4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Na publicação do dia 19 de maio de 2021, Edição IVCCCXXIII do Diário Oficial dos Municípios do Piauí;

Onde se lê:

VALOR DO CONTRATO: 596.924,00

Leia-se:

VALOR DO CONTRATO: 591.624,00

Id:1518E0DC0FD47FE7

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI
GRUPO DE TRABALHO GERENCIADOR DE SRP

EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021 PMCM-PI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI.
PREGOEIRO: ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
DATA ADJUDICAÇÃO: 18/10/2021
DATA HOMOLOGAÇÃO: 18/10/2021
SEC. MUN. DE SAÚDE: DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE

LOTE I
RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 1 M³ - INCLUINDO FORNECIMENTO IMEDIATO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO	RECARGA	500	65,00	32.500,00
2	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 2 M³ - INCLUINDO FORNECIMENTO IMEDIATO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO	RECARGA	800	85,00	68.000,00
3	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 7 M³ - INCLUINDO FORNECIMENTO IMEDIATO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO	RECARGA	300	98,00	29.400,00
4	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 10 M³ - INCLUINDO FORNECIMENTO IMEDIATO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO	RECARGA	500	128,00	64.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 193.900,00 (cento e noventa e três mil e novecentos reais).

Observações:
A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, poderá ser contratada de acordo com a necessidade deste município e suas secretarias, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços, a qual fica recepcionada como neste extrato;
A liberação e consequente Contrato Administrativo ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a conseqüente despesa;

A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme sua necessidade, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência e demais disposições da Ata de Registro de Preços;
A Ata de Registro de Preços nº 064/2021 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Pregão Eletrônico nº 029/2021 SRP PMCM-PI

DETENTORA do Lote I (itens 1, 2, 3 e 4).	RAMON LEONCIO BARROS DE VASCONCELOS ME
CNPJ:	28.954.946/0001-06
CONTATO	Fone: (85) 98796-4081
ENDEREÇO	Av. Enedina Ramos Ferreira, 1321, Bairro Pacheco, CEP 61.626-300.
CIDADE	Caucaia – CE
EMAIL	ramonleoncio@hotmail.com